



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2023

Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e criação de ficha de despesa para contrapartida e respectiva suplementação por decreto de anulação de dotação e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar fichas de despesas e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 265.938,40 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), objetivando o recebimento de recurso do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objeto do Empreendimento 2022-SMT_COB-343 e crédito adicional por anulação de dotação para contrapartida no valor de R\$ 17.868,62 (dezesete mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), visando à proteção dos recursos hídricos de Sarapuí, no Distrito do Cocais, através de colocação de containers para combate a poluição difusa – Expansão – Fase III.

Art. 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.”

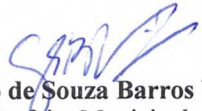
Art. 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
100.0010	Aplicação / Variação (Recursos FEHIDRO).
02	Fonte de Recurso – Estadual – R\$ 265.938,40
01	Fonte de Recurso - Contrapartida – R\$ 17.868,62
346	Ficha de anulação de dotação para contrapartida – Diretoria de Obras – 4.4.90.– Obras e Instalações.

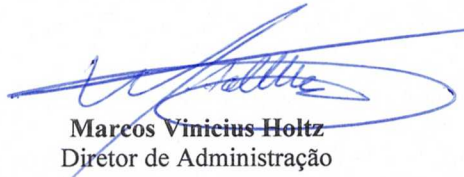
Art. 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarapuí, 16 de agosto de 2023.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

31 AGO 2023